





# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 (AVISO DE LICITAÇÃO)

### TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO Nº 001/2017

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 11ª. REGIÃO/PR, entidade fiscalizadora do exercício profissional dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede à Rua Monsenhor Celso, no. 154, 13º andar, centro - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, torna público que realizará uma Licitação de acordo com as características abaixo.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **18 horas do dia 11/05/2017**

PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: **até 10/05/2017**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **12/05/2017 às 16 Horas horário de Brasília.**

LOCAIS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: CRESS-PR/sede estadual, Rua Monsenhor Celso, nº 154, 13º andar – Centro Curitiba – PR. CEP 80.010-913, Fone: (41) 3232-4725.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: EDITAL N.º 004/2017 TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO nº 001/2017

O presente certame licitatório será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas alterações posteriores, bem como pelas disposições consignadas neste edital, constituindo-se Licitação do Tipo “**MENOR PREÇO**” **tomando-se em consideração a apresentação da maior porcentagem de desconto oferecida pelos interessados.**

- 1 DO OBJETO** – A presente licitação destina-se à contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, bem como para transportes terrestres adquiridos, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª REGIÃO/PR, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo e terrestre, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea), assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens, bem como, locação de veículos, conforme a necessidade por determinação do Órgão:

---

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba – PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Secção de Londrina:** [dscess11@sercomtel.com.br](mailto:dscess11@sercomtel.com.br)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

**1.1.1** – No território nacional estão previstos os trechos de:

- ✓ Curitiba para todas as cidades do interior do Estado do Paraná;
- ✓ Curitiba para todas as Capitais dos estados da Federação;
- ✓ das Capitais dos estados para Curitiba e;
- ✓ quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

**1.1.2** – Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

**1.1.2** – A prestação de serviços compreende também:

a – assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, **tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes**, e melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos (aguardando definição da Diretoria se a locação continuará pelo CRESSPR), **proximidade de aeroportos aos locais de destino visando a otimização de recursos**;

b – entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionários do CRESS/PR, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário;

c – reservas de estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do estado, país e exterior

d – elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e eventualmente internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;

e – outros serviços adicionais, que a licitante possa prestar, devendo ser expressamente indicados na proposta;

f – providencias a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CRESS/PR, quanto à execução do contrato.

## **2 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**2.1** – Obriga-se a licitante vencedora:

a – emitir, reservar, marcar e remarcar passagens com o fornecimento do bilhete ao(s) interessado(s), por meio de 01(um) posto de atendimento, onde a empresa licitante estiver instalada, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket;



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

b – realizar o fornecimento de passagens de acordo com a legislação prevista à espécie, com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando o valor da tarifa básica e de menor preço, conforme a necessidade do CRESS/PR;

c – prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagem, reserva e locação de veículo, assim como resolver o que venham a surgir relacionados com passagens e embarques, sem custos adicionais;

d – efetuar o pagamento, pontualmente às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato a ser firmado entre as partes, exonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, caso isto não ocorra;

e – reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, descontada a multa, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato a ser ajustado;

f – colocar à disposição do Contratante no mínimo 01(um) funcionário, para atendimento no horário de expediente do CRESS/PR;

g – entregar os bilhetes de passagens e/ou e-tickets ao usuário após a autorização do CRESS/PR, em local a ser indicado, quando se fizer necessário, inclusive, colocando-os à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

h – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato a ser ajustado entre as partes, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;

i – ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;

j – Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

k – responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;

l – prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;

m – providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos pelos usuários;

---

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Seccional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



- 
- n – não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;
- o – fornecer periodicamente relação dos endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito estadual e nacional;
- p – ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- q – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CRESS/PR, quanto à execução do contrato.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DO CRESS/PR**

#### **3.1 – Incumbe ao CRESS/PR:**

- a – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva, dirigida à licitante vencedora, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho, data e local de destino;
- b – emitir as requisições de passagens numeradas, em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- c – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas;
- d – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- e – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- f – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.
- h – ressarcir despesas referentes às ligações interurbanas a serviço do CRESS/PR, mediante comprovante.

### **4 DA REPRESENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Cada licitante poderá, se quiser, apresentar representante, que devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases e dos atos públicos que forem realizados



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

no curso do procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e:

**4.1.1** – apresentar procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, acompanhada de cópia do ato da investidura ou outorgante, no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

**4.1.2** – no caso do titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma;

**4.1.3** – conhecer as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos.

**4.2** – Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissoluções ou haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público.

**4.3** – Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

**4.4** – A ausência do documento de credenciamento impedirá o representante de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, até a efetiva apresentação desse documento, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão.

**4.5** – Poderão participara da presente Licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificados neste Edital.

**4.6** – Para participar desta Licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis até a data da apresentação dos mesmos, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE A - **PROPOSTA DE PREÇOS**

Edital nº 005/2017 TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço nº 001/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE B - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Edital nº 005/2017 TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço nº 001/2017

**4.7** Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do CRESS-PR.

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Secional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

**4.8** Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

**4.9** Somente poderão participar do presente certame, empresas regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto deste Edital, e que satisfaçam integralmente as condições aqui estabelecidas.

**4.10** Não será aceita a remessa de documentação via fax-simile, e-mail ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.

**4.11** Será de inteira responsabilidade dos licitantes, a remessa dos envelopes por via postal, principalmente no que diz respeito a possíveis atrasos ou extravios da documentação.

**4.12** A apresentação dos **Envelopes A Proposta de Preço e Envelope B Documentos de Habilitação**, implica na declaração de que a empresa se submete incondicional e integralmente às condições estabelecidas para esta Licitação, bem como às normas aplicáveis da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.

**4.13** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que apresentarem a documentação abaixo especificada, **a ser entregue até às 18h do dia 11/05/2017** na sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 11ª Região/PR sito à rua Monsenhor Celso, 154 – 13º andar – Centro – Curitiba / PR. Fone: (41) 3232-4725.

## **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE A - “PROPOSTA DE PREÇO”**

**5 – O Envelope A – deverá conter a Proposta de Preço**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO  
Edital nº 005/2017 TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço nº 001/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.1 Na proposta de preço deverão ser observados os seguintes requisitos:



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

- a – ser digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas, carimbadas e datadas na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante;
- b – conter especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados pela licitante;
- c – indicar o **VALOR DO DESCONTO** a seu critério, em termos percentuais sobre o valor de faturamento relativo às passagens emitidas, excluída a taxa de desembarque, admitindo-se até 02 (duas) casas decimais;
- d – apresentar relação indicando endereço de todas as filiais ou agências, em âmbito nacional;
- e – apresentar relação indicando todos os balcões de atendimento conveniados instalados nos aeroportos em âmbito nacional;
- f – apresentar sistema a ser oferecido pela licitante para atendimentos conveniados instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;
- g – conter declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;
- h – declarar prazo de validade do preço cotado, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para a abertura desta licitação;
- i – conter número da conta corrente, nome do banco e número da agência onde deseja receber seus créditos;
- j – indicar o preço das passagens, em moeda nacional, tomando-se por base os trechos entre Curitiba e as capitais dos estados, Curitiba e as cidades polos do Estado;
- k – declarar expressamente que nos preços cotados estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive tributos, taxas e encargos sociais. Na falta desta, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- l – independente de declaração expressa, a apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações;
- m – a Comissão de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.





# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

**5.2** – A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, que em nenhuma hipótese poderá ser alterado seu conteúdo, seja em relação a preço, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

**5.3** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da proposta e seu julgamento, bem como as que apresentarem preço ou vantagem baseada nas ofertas de outros licitantes, e, ainda, que contemplem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**5.4** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.5** - No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas, ou emitir nova Tomada de Preços.

## **6.0 ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
Edital nº 005/2017 TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço nº 001/2017  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**6.1** – As empresas sediadas em Curitiba/PR e que estejam cadastradas e habilitadas parcialmente perante o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), deverão apresentar a seguinte documentação:

**6.2** – Comprovação de estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através da cópia da publicação do cadastramento no SICAF ou do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo SICAF, via internet.

**6.3** Para as empresas não inscritas no SICAF:

- Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última



---

alteração ou da consolidação respectiva e apresentados em seus originais ou cópias autenticadas.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa e Débitos com INSS, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Certidão do BNDT expedido no site da Justiça do trabalho da cidade onde possui sede a empresa licitante.
- Apresentação de dois atestados de capacidade técnica, emitidos por empresas públicas ou privadas, assinados e com firma reconhecida dos signatários, informando que o licitante já forneceu produtos semelhantes aos do presente edital.

Nota: As certidões deverão estar dentro do prazo de validade previsto para cada uma das certidões. Aquelas certidões que não possuem prazo expreso, serão consideradas com validade de seis meses a contar da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica que possuem validade indeterminada.

6.4 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme ANEXO E, deste Edital.

6.5 – Certificado de Registro, Cadastro ou de Classificação quanto à atividade dos serviços junto à Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

6.6 – Declaração, conforme ANEXO G, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, bem como da minuta do Instrumento de Contrato, que será firmado nos termos do ANEXO D.

6.7 – Declaração que a licitante não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, conforme ANEXO C.

6.8 - Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação.

6.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10 - Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que sejam apresentados para a devida autenticação até dois dias antes da abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

6.11 -A licitante poderá ser representada por qualquer pessoa designada por instrumento de Procuração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO B.

6.12 - Caso essa pessoa seja alguém cujo contrato ou estatuto social confira tais poderes, não haverá necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ela apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo contrato ou estatuto social.

6.13 - Todas as procurações deverão conter poderes para que os outorgados possam praticar todos os atos necessários a sua participação e contribuir para o bom andamento do processo licitatório, inclusive desistir do direito de recurso.

6.14 - O licitante se compromete, uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei; nesse caso, somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceita pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

6.15 - O licitante se compromete, uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei; nesse caso, somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceita pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.



---

## **7 DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1** Serão abertos os envelopes “A”, contendo a proposta de preços.
- 7.2** Verificada as propostas, os licitantes serão classificados na ordem das ofertas mais vantajosas (menor preço).
- 7.3** Será aberto apenas o envelope de documentos (“B”) do licitante classificado em primeiro lugar na proposta de preços.
- 7.4** Se apresentado pelo primeiro classificado os documentos exigidos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.15 deste edital, este será o licitante vencedor, caso contrário será inabilitado e se procederá a abertura do envelope de documentos do próximo na classificação de preços, e assim sucessivamente, até se verificar aquele que preenche os requisitos de habilitação;
- 7.5** Os envelopes “B” (documentos de habilitação) serão devolvidos fechados aos proponentes não classificados, desde que não manifestem intenção de recurso ou após a sua denegação.
- 7.6** A realização desta Licitação será em ato público, promovido pela Comissão Técnica de Licitação, onde, da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deve ser assinada pela Comissão, proponente(s) vencedor(es) e demais proponentes e cidadãos presentes.

## **8 - DAS GARANTIAS**

- 8.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CRESS-PR e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de Contrato do ANEXO D e na legislação vigente.
- 8.2** O CRESS-PR convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.
- 8.3** O prazo estipulado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRESS-PR.
- 8.4** O CRESS-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

## 9 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9.1 – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos para despesas de Transportes Aéreo e Terrestre nos eventos e reuniões discriminadas no orçamento vigente, o qual tem previsão de gasto no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com passagens aéreas e terrestres e o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com hospedagens para o período objeto do presente contrato.

## 10 DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Consoante o disposto no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a presente Licitação será julgada pelo **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o maior desconto sobre o valor do faturamento relativo às passagens emitidas, baseados nos preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais.

10.2 – Entende-se, portanto, como **MENOR PREÇO**, e conseqüentemente, como sendo a proposta mais vantajosa para o CRESS/PR, o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** que for oferecido pelas empresas que participarem da presente licitação.

10.3 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atendam às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

10.4 – O julgamento e a classificação serão feitos pela Comissão de Licitação.

10.5 – No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.6 – A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação serão feitas a uma única empresa, por ato da Presidente do CRESS/PR.

10.7 – O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através de fax, e-mail ou, em quadro próprio, na sede do CRESS/PR.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

10.8 – Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

10.9 – As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma disposta no 3º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

## 11 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos até o último dia do mês correspondente ao fornecimento, e, cujo valor deverá ser equivalente às tarifas vigentes na data de emissão dos bilhetes, devidamente atestadas pelo CRESS/PR/Setor Administrativo - Financeiro, para aceitação dos serviços e liquidação previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2 O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, pagamento de boleto, em nome do licitante vencedor e no Banco de sua escolha.

11.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento até regularização ou inadimplência contratual.

## 12 DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

12.1 Os recursos e as penalidades para a presente licitação serão aqueles instituídos na lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 Dentro do prazo legal, o licitante poderá apresentar recurso fundamentado, por escrito, devidamente protocolado neste CRESS-PR, e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

12.3 Todos os licitantes habilitados serão informados da apresentação do recurso e terão o prazo legal para apresentar impugnação. Uma vez com ciência de todas as informações, a Comissão Permanente de Licitação dará seu provimento e o submeterá para homologação, ou não, da Autoridade Superior. Da decisão final todos os licitantes interessados serão notificados.

12.4 Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, de acordo com a gravidade da falta:

---

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Secional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em cada aplicação, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Após a fase da habilitação do proponente, não caberá mais desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.2 É facultado a Comissão de Licitações e/ou a autoridade competente:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- f) desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

13.3 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRESS-PR as informações necessárias, antes de apresentá-la.

b) conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.

c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

13.4 O CRESS-PR se reserva o direito de revogar parcialmente ou integralmente a presente licitação, visando o interesse da Administração.

13.5 **Outras informações/esclarecimentos ao presente edital** poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do CRESS/PR, **somente mediante requerimento escrito e protocolado na sede do Conselho no horário das 12h às 18h de segunda à sexta-feira até 10/05/2017.**

13.6 Acompanha o Edital e fazem parte integrante deste instrumento os anexos abaixo discriminados:

- ✓ anexo A: Modelo de Termo de Renúncia
- ✓ anexo B: Modelo de Carta de Credenciamento
- ✓ anexo C: Modelo de Declaração sobre trabalho de menor
- ✓ anexo D: Modelo de Contrato
- ✓ anexo E: Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- ✓ anexo F: Declaração de previsão de passagens aéreas e terrestres/valor estimado
- ✓ anexo G: Declaração de conhecer todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital de Tomada de Preços.

Curitiba, 26 de Abril de 2017.

**Uilson José Gonçalves Araújo**  
**A.S. 6862 CRESS 11ª Região PR**  
**Comissão de Licitação**  
**Presidente**

ANEXO A





# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

## MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

Edital de Licitação n.º 005/2017

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº 001/2017

A empresa abaixo assinada, participante do Edital de Licitação n.º 005/2017, declara, na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações do CRESS-PR, que julgou em preliminar os documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e seu respectivo prazo, concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Empresa Licitante

(Nome legível e função/cargo do representante legal)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

## ANEXO B

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO N.º 001/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO  
CRESS/PR

Referente: Tomada de Preços – Menor Preço n.º 001/2017

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe amplos e irrestritos poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação ao seu andamento.

Nome :  
Nacionalidade :  
Estado Civil :  
Profissão :  
Cédula de Identidade :  
Órgão emissor:  
CPF :  
Residência/Domicílio :  
Cargo na empresa :

Curitiba , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Nome legível cargo do representante legal



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

## ANEXO C

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2017

TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO n.º 001/2017

### MODELO DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º 005/2017 – CRESS/PR

Tomada de Preços / Menor Preço n.º 001/2017

Objeto: compra de passagens aéreas, reservas de hospedagens, outros... conforme objeto do edital.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc.  
V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27  
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

## ANEXO D

### MINUTA CONTRATUAL

#### EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2017 TOMADA DE PREÇOS / MENOR PREÇO N.º 001/2017

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no C.N.P.J. sob n.º , com endereço na Rua , em Curitiba -PR, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, doravante denominado CRESS/PR, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato para aquisição de veículo, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, nos casos omissos, pelas normas de direito público aplicáveis a espécie, notadamente o contido no Art. 37 da Constituição Federal, e seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**2 DO OBJETO** – A presente licitação destina-se à contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas estaduais, nacionais e internacionais, bem como para transportes terrestres adquiridos, preferencialmente, de empresa de banda nacional para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª REGIÃO/PR, quando em viagens a serviço, compreendendo emissão, reservas, marcação e remarcação de bilhetes para transporte aéreo e terrestre, com fornecimento do bilhete ao interessado através de 01 (um) posto de atendimento, instalado na sede da empresa participante, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket (no caso de passagem aérea), assim como a realização de pesquisa de disponibilidade de hotéis e respectivas reservas de hospedagens, bem como, locação de veículos, conforme a necessidade por determinação do Órgão:

**1.1.2** – Os bilhetes para trechos internacionais serão regulados por legislação específica;

**1.1.3** – No território nacional estão previstos os trechos de:

✓ Curitiba para todas as cidades do interior do Estado do Paraná;

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba – PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Secional de Londrina:** [dsccress11@sercomtel.com.br](mailto:dsccress11@sercomtel.com.br)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

- 
- ✓ Curitiba para todas as Capitais dos estados da Federação;
  - ✓ das Capitais dos estados para Curitiba e;
  - ✓ quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

#### 1.1.4 – A prestação de serviços compreende também:

a – assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, **tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes**, e melhor plano de viagem para acesso de cortesia das empresas aéreas, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos (aguardando definição da Diretoria se a locação continuará pelo CRESSPR ), **proximidade de aeroportos aos locais de destino visando a otimização de recursos;**

b – entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos Conselheiros, assessores e funcionários do CRESS/PR, conforme o caso, nas lojas das companhias aéreas ou em agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário;

c – reservas de estabelecimentos hoteleiros nas diversas localidades do estado, país e exterior

d – elaboração de plano de viagens para passagens nacionais e eventualmente internacionais, incluindo diferentes alternativas para os usuários;

e – outros serviços adicionais, que a licitante possa prestar, devendo ser expressamente indicados na proposta;

f – providencias a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CRESS/PR, quanto à execução do contrato.

### CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 – A Contratada se obriga a:

a – emitir, reservar, marcar e remarcar passagens com o fornecimento do bilhete ao(s) interessado(s), por meio de 01(um) posto de atendimento, onde a empresa licitante estiver instalada, ou da remessa de PTA – Prepaid Ticket Advice e/ou e-ticket;

b – realizar o fornecimento de passagens de acordo com a legislação prevista à espécie, com o contrato a ser firmado entre as partes, utilizando o valor da tarifa básica e sempre o menor, conforme a necessidade do CRESS/PR;



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

- 
- c – prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos, de tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes, reserva de hotel, desembarço de bagagem, reserva e locação de veículo, assim como resolver o que venham a surgir relacionados com passagens e embarques, sem custos adicionais;
- d – efetuar o pagamento, pontualmente às empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato a ser firmado entre as partes, exonerando o Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária, caso isto não ocorra;
- e – reembolsar o contratante pelo preço equivalente ao valor impresso das passagens não utilizadas que venham a ser devolvidas, descontada a multa, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato a ser ajustado;
- f – colocar à disposição do Contratante no mínimo 01(um) funcionário, para atendimento no horário de expediente do CRESS/PR;
- g – entregar os bilhetes de passagens e/ou e-tickets ao usuário após a autorização do CRESS/PR, em local a ser indicado, quando se fizer necessário, inclusive, colocando-os à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- h – fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato a ser ajustado entre as partes, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- i – ressarcir eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do contrato a ser firmado entre as partes;
- j – Responsabilizar-se pelo custo dos meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;
- k – responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;
- l – prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- m – providenciar marcação de passagens nos horários estabelecidos pelos usuários;
- n – não transferir no todo ou em parte o contrato resultante da presente licitação;
- o – fornecer periodicamente relação dos endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito estadual e nacional;

---

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Seccional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

p – ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3 – O Contratante se obriga a:

a – Responsabilizar-se pela comunicação tempestiva, dirigida à licitante vencedora, da quantidade de bilhetes a ser fornecida, trecho, data e local de destino;

b – emitir as requisições de passagens numeradas, em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

c – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/ Faturas discriminativas, devidamente atestadas;

d – Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

e – designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

f – comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

g – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

h – ressarcir despesas referentes às ligações interurbanas a serviço do CRESS/PR, mediante comprovante.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura pelo período de xxxxxxxxx, expirando-se em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

4.2 - O Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após o recebimento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das cópias dos bilhetes emitidos até o último dia do mês correspondente ao fornecimento, e, cujo valor deverá ser equivalente às tarifas



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

vigentes na data de emissão dos bilhetes, devidamente atestadas pelo CRESS/PR, para aceitação dos serviços e liquidação previstas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

5.2 O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, pagamento de boleto, em nome do licitante vencedor e no Banco de sua escolha.

5.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento até regularização ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O CRESS-PR poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Se os serviços contratados não estiverem sendo executados ou estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato.

b) Se a CONTRATADA deixar de manter pessoal e equipamento em número suficiente e condições técnicas para prestação de serviços nos termos estabelecidos no presente Contrato.

c) Se a CONTRATADA na qualidade de empregadora deixar de dar cumprimento aos encargos trabalhistas, previdenciários existentes ou que venham a ser instituídos, não efetuando os pagamentos nos termos da legislação em vigor.

d) Se a CONTRATADA requerer ou tiver requerida sua falência, requerer concordata ou de qualquer outra forma tiver caracterizado sua insolvência.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia deste Contrato, ao CRESS/PR é assegurado o direito de repassá-los a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10. O Contratante poderá rescindir o presente Contrato, caso ocorra os seguintes motivos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento de forma irregular das cláusulas pactuadas;
- c) o atraso injustificado dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação;





# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o cometimento de faltas na sua execução, devidamente anotadas;
- g) falência, concordata ou dissolução da sociedade por qualquer motivo;
- h) transferência do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização;
- i) o desatendimento das determinações regulares do Contratante ou de pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- K) razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e autorizadas pela Presidente do Contratante e exaradas no processo administrativo;
- l) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido por lei;
- m) a suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante dos serviços executados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contrato, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos especificados nas alíneas “A” a “K” do subitem 10 desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação processual;

10.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização.

10.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l”, “m” e “n” no subitem 10, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, que houver sofrido;

10.4 - A rescisão de que trata a alínea “a” do subitem 10.1, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

- I - assunção imediata o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

---

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Seccional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



# **CRESS PR**

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.5 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados e fundamentados nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

7. Caberá à CONTRATADA com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, securitários, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e fornecimentos utilizados na execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO**

8. Fica vedado a CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRESS-PR.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos produtos fornecidos de acordo com as especificações do edital.

§1º O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos, ou ainda, a prestação de serviços ou materiais defeituosos, ensejará independentemente do previsto na Cláusula Quarta, a aplicação de multa de 0,10 % (dez décimos por cento) por dia e/ou evento, acumuláveis e aplicáveis sobre o valor previsto na Cláusula Segunda.

§2º Após a terceira falta de mesma espécie cometida pela CONTRATADA, será aplicada de forma acumulativa aquela estipulada no §1º, a multa de 3 % (três por cento), incidente sobre o valor previsto na Cláusula Segunda, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Quarta.

§3º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o Sr.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA presta neste ato, \_\_\_\_\_ a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência de, no mínimo, \_\_\_\_\_ (período de garantia oferecido pelo licitante \_\_\_\_\_).

§ 1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula, se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual.

§ 2º No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

§ 3º A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da CONTRATADA no fornecimento do objeto deste instrumento.

§ 4º A garantia contratual será utilizada pelo CRESS/PR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

§5º Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CRESS/PR, conforme estipulado no §4º, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (vinte décimos por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

12. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13. A presente despesa correrá à Conta de despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagens relativo a realização e participação em eventos, visitas de fiscalização, reuniões diversas do Órgão consignadas no orçamento vigente do CRESS/PR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, xx de xxxx de 20xx

CRESS/PR

CONTRATADA

Assessoria Jurídica do CRESS/PR

Testemunhas



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

## ANEXO E

EDITAL Nº 005/2017  
TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO Nº 001/2017

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até  
a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do  
declarante e carimbo da empresa)





# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

## ANEXO G

EDITAL Nº 005/2017  
TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO Nº 001/2017

## DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_ tomou conhecimento de todas as condições necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do edital nº 004/2017 Tomada de Preços CRESS/PR - Menor preço nº 001/2016, bem como da Minuta do Instrumento de Contrato.

---

(nome, RG do declarante e  
Carimbo da empresa)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

## ANEXO H

***MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CRESS-11ª REGIÃO/PR, E DE OUTRO A EMPRESA***

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º, com endereço XXXXXXXXXXXX neste ato representada por seu Presidente XXXXXX, portadora da carteira de identidade XXXXX PR e CPF/MF n.º XXXXXX doravante denominado CRESS/PR, e a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n.º XXXXXX, inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXX Inscrição Municipal n.º XXXXXXX com sede a rua XXXXXXX, CEP XXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, á rua XXXXXXX CEP. XXXXXX, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º XXXXXX e Cédula de identidade RGXXXXXX PR, a seguir denominada contratante, vencedora da **licitação edital n.º XXXX Tomada de Preço/Menor Preço n.º XXXX** celebram o presente contrato para prestação de serviços de manutenção no parque de informática/equipamentos e sistema do CRESS/PR, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, nos casos omissos, pelas normas de direito público aplicáveis a espécie, notadamente o contido no Art. 37 da Constituição Federal, e seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### II - DO OBJETO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato de prestação de serviços é de valor mensal de xxxxxxxxxxxxxxxx pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do contrato.

A prestação de serviços será faturada mensalmente, mediante apresentação de relatório discriminado e detalhado das ocorrências, com entrega de boleto e mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

§1º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, ou pagamento de boleto bancário em nome da CONTRATADA em Banco de sua escolha, mediante apresentação da nota fiscal atestada e visada pelo setor competente do CRESS/PR.

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Secional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)





# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

§2º Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA anexará cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses** contados de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O CRESS-PR poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se os serviços contratados não estiverem sendo executados ou estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato.
- b) Se a CONTRATADA deixar de manter pessoal e equipamento em número suficiente e condições técnicas para prestação de serviços nos termos estabelecidos no presente Contrato.
- c) Se a CONTRATADA na qualidade de empregadora deixar de dar cumprimento aos encargos trabalhistas, previdenciários existentes ou que venham a ser instituídos, não efetuando os pagamentos nos termos da legislação em vigor.
- d) Se a CONTRATADA requerer ou tiver requerida sua falência, requerer concordata ou de qualquer outra forma tiver caracterizado sua insolvência.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia deste Contrato, ao CRESS/PR é assegurado o direito de repassá-los a terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Caberá à CONTRATADA com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, securitários, previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e fornecimentos utilizados na execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

Fica vedado a CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do CRESS-PR.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos produtos fornecidos de acordo com as especificações do edital.

---

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Seccional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

§1º O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos, ou ainda, a prestação de serviços ou materiais defeituosos, ensejará independentemente do previsto na Cláusula Quarta, a aplicação de multa de 0,10 % (dez décimos por cento) por dia e/ou evento, acumuláveis e aplicáveis sobre o valor previsto na Cláusula Segunda.

§2º Após a terceira falta de mesma espécie cometida pela CONTRATADA, será aplicada de forma acumulativa aquela estipulada no §1º, a multa de 3 % (três por cento), incidente sobre o valor previsto na Cláusula Segunda, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Quarta.

§3º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade XXXXXXXXXX pela CONTRTADA.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA presta neste ato, através de bem móvel ou imóvel, a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, terá prazo de vigência de, no mínimo, 12 meses, período de oferecido pelo licitante.

§ 1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula, se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual.

§ 2º No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Celso, 154 - 13º andar - Centro - Curitiba – PR - CEP- 80010-913

**FONE/FAX:** (41) 3232-4725 **Site:** [www.cresspr.org.br](http://www.cresspr.org.br) **E-mails: Diretoria:** [diretoria@cresspr.org.br](mailto:diretoria@cresspr.org.br)

**Financeiro:** [financeiro@cresspr.org.br](mailto:financeiro@cresspr.org.br) **Cadastro:** [cadastro@cresspr.org.br](mailto:cadastro@cresspr.org.br) **Fiscalização:** [fiscalizacao@cresspr.org.br](mailto:fiscalizacao@cresspr.org.br)

**Seccional de Londrina:** [dscress11@sercomtel.com.br](mailto:dscress11@sercomtel.com.br)



# CRESS PR

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

§ 3º A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da CONTRATADA no fornecimento do objeto deste instrumento.

§4º A garantia contratual será utilizada pelo CRESS-PR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

§5º Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CRESS/PR, conforme estipulado no §4º, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (vinte décimos por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº XXXXXXXX consignada em orçamento próprio do CRESS/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, XXX de XXXX de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS/PR**  
CONTRATANTE



**CRESS PR**  
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região

---

CONTRATADA

**Testemunhas**

---

---